



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO
Nº405/15/SMDP FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA PERCIO EDUARDO
KLAUS PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO, EM CONFORMIDADE
COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
048/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PERCIO EDUARDO KLAUS** inscrita no CNPJ sob nº 01.858.750/0001-61, estabelecida no Município de Lajeado/ RS, floresta, na Rod. RS 130 Km 69 SN CEP: 95900-000, neste ato representado pelo Sr Percio Eduardo Klaus, portador do CPF nº 525949980-87 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 048/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material e contratação de serviço de revisão da retroescavadeira placa IWI 5957.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelo serviço de revisão o valor total de R\$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais) e pela aquisição de material do valor total de R\$ 1.850,64 (mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário
03 – FUMAPE – Apoio ao Des. Agropec. Pesca Micro e Peq. Empresa
20 – Agricultura
601 – Promoção da Produção Vegetal
0113 – Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Peq. Empresas

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº405/15/SMDP 1



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2253 – Manutenção do FUMAPE

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Código reduzido: 2205

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único: Não será concedida a antecipação de pagamento ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

1. A contratada declara sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;
2. A contratada se declara ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.
3. A contratada assume, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
4. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada;
5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados;
6. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

7. A Contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à realização dos trabalhos, tais como: luvas, ferramentas, uniformes e etc;
8. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos;
9. A existência e atuação do controle dos serviços prestados em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços e suas consequências e implicações, próximas ou remotas;
10. A contratada deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativamente ao presente instrumento;
11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
12. Aceitar todos os itens constantes do Contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
13. Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº 405/15/SMDP 3



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso XVII, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação Nº048/2015.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 19 de agosto de 2015.


Percio Eduardo Klaus
Contratada


José Leomar Soares
Secretário de Município de Desenvolvimento Primário


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

cc. SMF/SMDP/GCLC/CSCI/CONTRATADA